

1.8 RESOLUÇÃO- CNEN- 3-A/79

A COMISSÃO DELIBERATIVA da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, e de acordo com a decisão adotada em sua 471a. Sessão, realizada a 23 de janeiro de 1979,

RESOLVE ,

aprovar as normas sobre "CRITÉRIOS GERAIS DE PROJETO PARA USINAS DE REPROCESSAMENTO DE COMBUSTÍVEIS NUCLEARES",

RESOLUÇÃO - CNEN- 06/79

Considerando que o artigo 1º da Lei 5.876, de 11 de maio de 1973, determinou o fornecimento de recursos à COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), para adquirir estoques de concentrados de minérios nucleares, produzidos em usina da NUCLEBRÁS Empresas Nucleares Brasileiras S/A;

Considerando que o parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 80.266, de 31 de agosto de 1977, determina que o estoque necessário ao Programa Nacional de Energia Nuclear poderá ser formado e mantido a partir das reservas referidas no artigo 1º desse Decreto;

Considerando que o artigo 4º do Decreto acima referido, determina que cabe à CNEN exercer o controle de estoque de material fértil e físsil especial, cuja formação e administração cabe à NUCLEBRÁS S/A;

Considerando que a NUCLEBRÁS S/A não conta, no momento, com produção desses concentrados, a fim de poder ser atendida a letra b do inciso II da referida Lei nº 5.876/73, estando, entretanto, em vias de produzi-los;

RESOLVE :

repassar, a título de adiantamento, para a NUCLEBRÁS S/A, as importâncias de Cr\$ 45.889.765,81 (quarenta e cinco

milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, setecentos e sessenta e cinco cruzeiros e oitenta e um centavos) e Cr\$ 42.863.658,41 (quarenta e dois milhões, oitocentos e sessenta e três, seiscentos e cinquenta e oito cruzeiros e quarenta e um centavos), provenientes dos recursos de que trata a referida Lei nº 5.876/73, para aquisição de concentrados de urânio, procedentes do Complexo Industrial de Poços de Caldas;

A NUCLEBRAS deverá fornecer à CNEN, semestralmente, os dados indispensáveis ao controle do referido estoque, cujo preço de produção não deverá ultrapassar os preços do mercado internacional de urânio.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1979

RESOLUÇÃO -CNEN- 07/79

RESOLVE :

Liberar a execução das fundações do prédio da primeira cascata, obedecidas as normas brasileiras para as construções civis convencionais, com exceção das fundações do hall da cascata, especialmente sob as mesas dos estágios da cascata e da pré-separação, cuja liberação ficarão condicionadas à apresentação pela NUCLEI :

- a) do cálculo estático e dinâmico de vibrações das mesas acima mencionadas;
- b) do estudo para eliminação de elongações - diferenciais entre as fundações e as mesas mencionadas, e
- c) aprovação pela CNEN dos cálculos e estudos solicitados em 1a e 1b.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1979